



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A	UF: SP	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, com sede no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar		
e-MEC Nº: 202002232		
PARECER CNE/CES Nº: 191/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, com sede na Rua Cláudio Dal Canton, nº 89, bairro Cidade Nova II, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede e foro no município de Valinhos, no estado de São Paulo, protocolizado no sistema e-MEC nº 202002232, em 24 de março de 2020.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 29 de junho de 2020, a Instituição de Educação Superior – IES concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório. O processo foi então remetido à fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 10 a 12 de maio de 2023. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,33
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,38
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,88
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,13
Conceito Final Contínuo: 3,71	
Conceito Final Faixa: 4	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> Justificativa: A IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo assinado por Glauco Humberto Fioritti – Arquiteto e Urbanista, Engenheiro de Segurança do Trabalho – A118360-5.	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou o plano de fuga em caso de incêndio juntamente com o AVCB nº 611118 emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com validade até 17/10/2025.		
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> Justificativa: <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 13/05/2025. • Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025. 	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>V. salas de aula;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> Justificativa: NSA.			X

<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA (Cód. 3937) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“No EIXO 1, relacionado ao Planejamento e Avaliação Institucional, observa-se em termos gerais uma boa estrutura de processos de autoavaliação institucional da IES. A análise e divulgação dos resultados é planejada, ampla e adequada às necessidades do projeto. Contudo, o fato de nem todos esses processos serem locais impacta em alguns etapas, em especial, foi percebido pelos documentos e opiniões coletadas in loco, a sensibilização e a apropriação dos resultados pelos diferentes segmentos da comunidade acadêmica. No EIXO 2, relacionado ao Plano de Desenvolvimento Institucional 2023-2027, observa-se que este contempla os princípios necessários ao funcionamento da Faculdade Anhanguera de Indaiatuba (FAI), como a apresentação clara de sua missão, visão, valores, objetivos, metas e suas políticas institucionais. O PDI 2023-2027 apresenta também as políticas de ensino, extensão, modalidade a distância, inclusão e acessibilidade, atendimento ao discente, egressos e capacitação da comunidade acadêmica. Em termos gerais, os quesitos que são foco no Eixo 2 estão descritos no PDI. Apenas um dos indicadores requer uma atenção especial, a saber, PDI e política institucional para a modalidade EaD. No mais, o eixo 2 mostra indícios de que poderia melhor questões associadas aos indicadores: i) PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação; ii) PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural e; iii) PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

No EIXO 3, relacionado às políticas acadêmicas, observa-se que a IES é bem madura em relação à execução das políticas de ensino, às políticas de atendimento aos discentes, à difusão da produção acadêmica docente, bem como à comunicação com as comunidades interna e externa. Outrossim, mostrou-se suficiente no que tange às políticas de extensão, não tendo sido mais bem avaliado pela falta de subsídios sobre benefícios aos discentes e práticas inovadoras. Por fim, os itens relativos às políticas de acompanhamento de egressos e de

estímulo à produção discente não apresentaram notas suficientes devido à falta de subsídios em relação, respectivamente, à atualização sistemática proporcionada por tal acompanhamento e ao apoio efetivo ao discente para produção e participação em eventos. No EIXO 4, relacionado as Políticas de Gestão, a FAI possui órgãos colegiados, com poderes deliberativos e consultivos, contando com participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, com ampla gerência sobre as políticas e questões de planejamento e aplicação do orçamento da IES. O PDI 2023-2027 apresenta a projeção orçamentária para o período de vigência do PDI e demonstra ter sustentabilidade financeira. Há também incentivo a formação continuada para docentes e técnico-administrativos. A IES possui um quadro docente de menos de 30% de doutores e mestres. Em relação a gestão institucional, a IES é uma faculdade que apresenta uma gestão democrática e participativa, a qual inclui o orçamento e que considera a avaliação institucional para tomada de decisão. Por fim, o eixo 4 requer sensível atenção para os indicadores: i) Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância e; ii) Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. No EIXO 5, em uma análise sistêmica e global, a infraestrutura física atende às necessidades da comunidade acadêmica, destacando as salas de aula, os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, auditório, salas de professores, instalações sanitárias e as salas de estudo em grupo da biblioteca. As instalações estão adequadas à acessibilidade e à inclusão. Foi verificada a existência do alvará de funcionamento, do laudo técnico de acessibilidade e do plano de fuga e emergência da IES. Em relação ao plano de expansão a IES precisa realizar um acompanhamento baseado em metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA (Cód. 3937).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA (Cód. 3937), terá validade de 4 (quatro) anos contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA (Cód. 3937), situada na Rua Cláudio Dal Canton, nº 89, bairro Cidade Nova II, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (cód. 16452), com sede no município de Valinhos, no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro, e o resultado da apreciação da SERES, referente a Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, esta Relatora entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

A SERES, em 14 de fevereiro de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da instituição, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, com sede na Rua Cláudio Dal Canton, nº 89, bairro Cidade Nova II, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 13 de março de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente